

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Instrução nº 25/2011 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e com base no Art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo Art. 9º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, e para dar cumprimento à Decisão nº 012/2011, da Diretoria Colegiada, conforme consta do processo 113000947/2011, RESOLVE:

Art. 1º A Tabela II da Instrução nº 25, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

Faixas Etárias	Valor
0-18	R\$ 119,39
19-23	R\$ 137,29
24-28	R\$ 157,86
29-33	R\$191,88
34-38	R\$ 216,79
39-43	R\$ 238,51
44-48	R\$ 291,30
49-53	R\$ 294,96
54-58	R\$ 308,92
59	R\$ 710,36

Art. 2º O pagamento das mensalidades à operadora de plano de saúde e/ou seguro saúde, conforme dispõe o artigo 13 da Instrução nº 64, de 30 de outubro de 2007, deverá ser comprovado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação do respectivo pagamento, assim como, se for o caso, de exclusão do benefício, na forma autorizada pelo § 4º, do artigo 8º, da Instrução nº 64/2007.

§ 1º - Ocorrendo o recebimento do Auxílio Indenizatório de Saúde sem a devida comprovação do pagamento das mensalidades à operadora de saúde ou seguro saúde, o servidor deverá promover, na Tesouraria do DER-DF, a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos ou autorizar o desconto em folha de pagamento.

§ 2º - Não ocorrendo a restituição ao Erário dos valores indevidamente recebidos, na forma disciplinada no parágrafo anterior, o DER/DF promoverá a inscrição na Dívida Ativa e respectiva execução fiscal.

§ 3º - Conforme a gravidade do fato, o Diretor Geral determinará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar a irregularidade, na forma autorizada pelo artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º A Corregedoria do DER/DF acompanhará o fiel cumprimento desta Instrução, na forma preconizada no inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Publicada no DODF Nº 170 de 31/08/2011